

Famílias Rurais no Estado de São Paulo: Algumas Dimensões da Vida Feminina

HELEIETH IARA BONGIOVANI SAFFIOTI
VERA LÚCIA SILVEIRA BOTTA FERRANTE

INTRODUÇÃO

Dada a transversalidade do machismo, este fenômeno perpassa todas as manifestações da vida humana nas sociedades centradas (ou que já o foram) na propriedade privada dos meios de produção. A ciência, enquanto nível de consciência social, não esteve, ao longo de toda sua história, imune a este fenômeno. Ao contrário, esteve sempre sujeita às suas influências, razão pela qual especialmente a ciência social incidiu, durante longo período, sobre os homens e refletiu um ponto de vista masculino. Isto implicava a reprodução, a nível “científico”, das imagens que as diferentes sociedades nutriam com relação à mulher. Obviamente, estas imagens estavam prenhes de preconceitos, na medida em que não chegavam sequer a considerar a existência de mulheres. A teoria da modernização, por exemplo, atribui ao *status* masculino o caráter de medida universal da mudança em países de passado colonial e em fase de crescimento econômico capitalista, ou seja, os chamados países em vias de desenvolvimento.

Na década de 60, surge um fenômeno novo no cenário mundial, isto é, o feminismo posterior às lutas sufragistas. Mulheres pertencentes a sociedades capitalistas desenvolvidas redescobrem, em novas bases, a profunda discriminação contra elas praticada. Emergem, assim, não apenas movimentos que visam ao abrandamento das desigualdades entre os sexos, como também grupos de cientistas sociais mulheres, objetivando, em seus estudos, firmar uma perspectiva feminina de análise, na qual os elementos humanos selecionados para a investigação são mulheres. A consciência das profundas discriminações tornou-se de tal forma aguda que o tema MULHER foi-se impondo, crescentemente, não mais como

temática subalterna e secundária, mas como questão científica digna de figurar, ao lado de outros assuntos, no mesmo nível de prioridade. Sobretudo nos países subdesenvolvidos, o debate sobre as prioridades de luta, quer intelectual, quer praticamente, ocupou e ainda ocupa grande espaço, tendendo as feministas liberal-burguesas a privilegiar a contradição entre os sexos, e as feministas marxistas, a contradição entre as classes sociais. Atualmente, esta discussão parece estar atingindo os caminhos de sua superação, em termos da colocação do problema como uma única luta, apresentando as mais variadas dimensões. Redefinem-se presentemente os termos em que a questão feminina foi colocada pelos clássicos do marxismo, na tentativa de não se perder de vista a totalidade sobredeterminada, no seio da qual têm lugar as mais distintas contradições. Está, pois, pelo menos delineado o caminho a ser percorrido.

Ao clássico machismo da ciência social masculina, reagiu a comunidade científica integrada por mulheres, mostrando, através de numerosos estudos, a face oculta da história. Com efeito, ainda que se saiba que a mulher desempenha papéis importantes na produção e reprodução do sistema capitalista, seu labor cotidiano era simplesmente ignorado. A focalização da mulher como objeto específico de estudos parece, portanto, ter constituído um passo necessário no processo social de “recomposição” e desideologização da ciência social. Há que se considerar, por outro lado, que o mero fato de as mulheres constituírem uma minoria sociológica legítima a seleção desta categoria de sexo como objeto específico de investigação.

Há, entretanto, estudos que se tornariam extremamente parciais se conduzidos através de um exame tão-somente do contingente feminino envolvido em unidades de sobrevivência como a família, na qual as tarefas das mulheres — sejam domésticas, sejam no setor público da economia — inserem-se de formas variadas segundo o estrato social. Se o enfoque da família se revela superior à abordagem estrita dos papéis femininos na economia urbana, onde as funções econômicas são individualizadas, com muito maior razão é este o caso para contingentes humanos que sobrevivem, quer total, quer parcialmente, em função do desempenho de uma tarefa agrícola, porquanto no campo o processo de individualização do trabalhador ainda está se desenvolvendo.

Estas constituem algumas das razões que informam a opção pelo estudo da família rural, na tentativa de se chegar a captar os papéis sociais desempenhados pelas mulheres, assim como sua inserção na unidade maior de sobrevivência de um estrato profundamente sofrido da população brasileira.

A INVESTIGAÇÃO

Preliminarmente, procedeu-se ao levantamento das propriedades agrárias existentes no município de Araraquara. As 1028 propriedades

QUADRO 1
Número de propriedades agrárias no município de Araraquara,
segundo a área em alqueires (Censo Agrícola — 1975)

<i>Área em alqueires</i>	<i>N.º de propriedades</i>
Até 1	138
1-5	152
5-10	150
10-20	112
20-50	141
50-100	76
100-200	39
200-500	22
+ 500	14
Total	844

detectadas foram classificadas segundo alguns critérios, abandonando-se 184 que não preenchiam os requisitos previamente definidos. As propriedades descartadas eram glebas abandonadas sem nenhuma área cultivada, ou com área cultivada extremamente restrita ou indefinida ou ainda destinadas exclusivamente à pecuária e à criação de suínos. As restantes 844 propriedades são aproveitadas para agricultura em mais de 50% de sua área. O quadro acima revelará a distribuição das propriedades consideradas para efeito da pesquisa, segundo sua magnitude.

Na presente fase de investigação, trabalhou-se com uma amostra de vinte propriedades compreendidas entre aquelas ocupando uma extensão igual ou superior a 20 alqueires. Suas áreas e o número de famílias entrevistadas em cada fazenda ou sítio constam no quadro 2.

O número de famílias entrevistadas não é proporcional à área da propriedade, já que varia em função do montante de terras cultivadas, do tipo de cultura e do grau de mecanização da agricultura. A estas 351 famílias entrevistadas nas fazendas, há que se acrescentar 112 famílias de bóias-frias localizadas na periferia da cidade. Nesta etapa da pesquisa, tem-se, pois, 463 famílias rurais.

Como se pretendia detectar as estratégias de sobrevivência de famílias com um ou mais membros trabalhando na agricultura, não se optou por uma amostra de trabalhadores residentes nas propriedades agrárias, pois um dos objetivos do trabalho era comparar o nível de vida do trabalhador rural residente no campo com o nível de vida do trabalhador rural vivendo na cidade. Assim, partiu-se de uma caracterização de família rural, na qual pelo menos um dos cônjuges desempenha tarefas na agricultura. Desta escolha preliminar, resultou uma gama muito rica de tipos de família, dependendo, parcial ou totalmente, do campo para subsistir. Ademais, foi possível construir uma tipologia de família baseada na composição da parcela produtiva de seus membros. Ainda que o objetivo

QUADRO 2

<i>N.º de ordem</i>	<i>N.º de famílias investigadas</i>	<i>Área da propriedade (alqueires)</i>
1	2	20
2	6	30
3	4	30
4	13	38,75
5	2	90
6	24	156,50
7	20	220
8	20	233
9	5	236
10	7	282
11	15	296
12	5	326
13	15	380
14	16	409
15	22	440
16	20	539,11
17	35	650
18	30	913
19	30	970
20	60	1.302,28

final resida na caracterização destes tipos familiares e da inserção específica da mulher em cada tipo, podem ser isoladas, neste momento da pesquisa, algumas das dimensões da vida dos elementos femininos desses contingentes humanos, a fim de se dar uma idéia preliminar de certos fenômenos presentes no cotidiano desse grupo social. Antes disso, porém, é necessário que se faça, pelo menos, uma breve incursão nas características fundamentais da zona estudada.

ÁREA INVESTIGADA

Cidade da zona velha, absorvendo pequena quantidade de migrantes, Araraquara não chama a atenção do observador, pela miséria. Esta, ainda que existente, está circunscrita à periferia da cidade e não apresenta aspecto tão chocante quanto em outras regiões. Em levantamento realizado em fins de 1973, não obstante a extrema penúria em que viviam certas famílias, a renda média "per capita" encontrada dentre os 35,0% mais pobres da população era bem superior àquela que proporcionaria o salário mínimo em uma família de dois membros com um único trabalhador (Saffioti, 1975). Levantamento realizado entre setembro de 1974 e fevereiro de 1975 na área urbana do município em questão apurou uma

renda média "per capita" de Cr\$ 603,00, quando o salário mínimo regional era de Cr\$ 376,80 (Saffioti, 1978).

Quer do ângulo das atividades econômicas, quer em função do volume do pessoal ocupado, o município pode ser considerado razoavelmente industrializado. Em termos de valor da produção, a indústria representava, em 1973, 48,6% do total produzido; o setor de serviços, aí incluído o comércio, comparecia com 43,8%; a agricultura participava com 5,6%; e a pecuária com 2,0%. É bem verdade que as indústrias de Araraquara processam produtos alimentícios, portanto, de origem rural. Ademais, a maioria delas encontra suas matérias-primas agrícolas na própria região. Das dez primeiras indústrias em ordem decrescente de valor de produção, apenas uma não utiliza matérias-primas agrícolas; a maioria processa cana-de-açúcar e laranja, produtos locais, como revela o quadro que se segue.

Em 1970, havia profundas diferenças entre a força de trabalho de Araraquara e a do Brasil em geral, quanto à sua distribuição pelos grandes ramos da economia. O município apresentava um índice muito mais elevado de urbanização, com mais de 80% de sua população vivendo na sede, do que a taxa de urbanização média encontrada para o Brasil. Os dados abaixo permitem uma comparação precisa.

A modesta cifra de pessoal ocupado na agricultura é explicada em função do próprio tipo de cultura predominante. Em termos de valor da produção, os dois primeiros produtos agrícolas do município são as frutas cítricas e a cana-de-açúcar. Em 1973, foram produzidos Cr\$ 46.500.000,00 em frutas cítricas, sobretudo laranja, e Cr\$ 37.000.000,00 em cana-de-açúcar.

Quanto à propriedade da terra, o fenômeno da concentração está se acentuando, uma vez que se reduziu o percentual das glebas modestas

QUADRO 3
Relação das indústrias em ordem decrescente de valor de produção
Araraquara — 1973

<i>N.º de ordem</i>	<i>Designação</i>	<i>Ramo de atividade</i>
1	Nestlé.....	Leite condensado e em pó
2	Sucovítrico Cutrale S/A	Sucos, óleos e farelo de laranja
3	Refinadora Paulista.....	Açúcar e álcool
4	Anderson Clayton S/A	Óleos comestíveis, algodão em pluma
5	Cargill Agrícola S/A	Rações balanceadas
6	Meias Lupo S/A.....	Meias
7	Usina Maringá S/A	Açúcar e álcool
8	Irmãos Zanin S/A	Açúcar e álcool
9	Ind. e Com. Guassu S/A.....	Algodão em pluma
10	Usina Açucareira Santa Luzia Ltda.	Açúcar

QUADRO 4
Pessoas ocupadas, de 10 anos e mais, por setor de atividade — 1970

<i>Setor de atividade</i>	<i>Araraquara</i>	<i>Brasil</i>
Primário	19,8%	44,2%
Secundário	23,2%	17,8%
Terciário	57,0%	38,0%

e se ampliou consideravelmente a proporção das médias e grandes, no período de 1950-1970. Os dados que se seguem dão uma idéia da estrutura fundiária da área em exame.

Nos primeiros anos da década de 70, reduziu-se o número das pequenas propriedades, ainda que sua posição no conjunto dos estabelecimentos não tenha se alterado profundamente. A posição relativa da grande propriedade na estrutura fundiária alterou-se moderadamente em detrimento da média propriedade. Esta, com efeito, parece ter, de um lado, sofrido parcelamento, e, de outro, ter se aglutinado às já existentes grandes glebas. O fato é que, simultaneamente, a grande propriedade ampliou sua posição relativa no conjunto das glebas, enquanto seu número sofreu um incremento de apenas 5,6%. Por outro lado, a redução no número de pequenas propriedades foi de 4,7% e a das médias, de 8,6%. Este fenômeno parece estar profundamente vinculado ao tipo de cultura — especialmente quando se trata da cana — no quadro das rela-

QUADRO 5
Número de propriedades agrícolas, segundo a área
(Unidade = alqueire)¹

<i>Alqueires</i>	<i>1960</i>	<i>1970</i>	<i>1976</i>
Até 20	575 (89,4%)	579 (63,9%)	552 (65,4%)
De 21 a 80	46 (7,2%)	220 (24,3%)	179 (21,2%)
Mais de 80	22 (3,4%)	107 (11,8%)	113 (13,4%)
Total	643 (100,0%)	906 (100,0%)	844 (100,0%)

¹ Para a classificação da propriedade agrícola em pequena, média e grande, usou-se o critério de Caio Prado Jr., in "Distribuição da propriedade fundiária no Estado de São Paulo", 1935. Por esse critério, são pequenas as propriedades até 50 ha, médias as de 51 a 200 ha e grandes as com área superior a 200 ha. Na conversão para alqueires, obteve-se a seguinte correspondência: 20 alqueires = 48 ha (aproximado para 50 ha); 80 alqueires = 192 ha (aproximado para 200 ha).

ções de produção vigentes na área. Muitas pequenas e médias propriedades que produziam cana para usinas acabaram sendo arrendadas por estas, num primeiro momento, e compradas posteriormente, ampliando, assim, não apenas a posição relativa dos estabelecimentos agro-industriais na estrutura fundiária, como também a concentração econômica vertical dos produtores de açúcar. Nada há, portanto, de inusitado neste processo de consolidação do modo de produção capitalista: concentração da propriedade, verticalização da produção, generalização do salariedade. É, com efeito, absolutamente inexpressiva a percentagem de trabalhadores que desenvolvem agricultura de subsistência, seja em regime de parceria com o proprietário da terra ou não, para atender a pelo menos uma parte de suas necessidades vitais. A renda não monetarizada é, assim, totalmente irrelevante e negligenciável para fins de verificação do nível de vida das famílias amostradas, pois, nos casos em que existe, representa parcela ínfima da renda total. A leitura dos questionários aponta na direção de uma maior importância da atividade lúdica (pesca) como provedora de parte das necessidades vitais destas famílias do que de atividades diretamente econômicas desempenhadas eventualmente em terra cedida.

É de se notar que o processo de proletarização do trabalhador rural no campo paulista é tão recente, que as famílias nas quais há membros em faixas etárias mais avançadas apresentam um passado de vida produtiva em regime de colonato e ou parceria. O que chama a atenção é a celeridade com que se deu este processo de proletarização, que praticamente varreu outras formas de produção, nas quais a mulher e a criança desempenhavam papéis econômicos definidos e relevantes. A generalização do salariedade não apresenta, pois, as mesmas conseqüências para o homem e a mulher. O trabalho se individualiza para o homem de maneira “natural”, já que os elementos masculinos encontravam-se constituídos plenamente como trabalhadores, como principais provedores das necessidades familiares. A mulher, contudo, nem sofre o processo de proletarização, nem se constitui num seu agente da mesma maneira que o homem. Daí a necessidade de se examinarem, em separado, as coordenadas fundamentais desta mudança sócio-econômica no que se refere diretamente aos elementos femininos.

PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO

A transição do regime de colonato e/ou de parceria para o de salariedade ocorre concomitantemente com a transformação da família extensa em família nuclear. Esse processo não é acompanhado pela criação de uma infra-estrutura de serviços que permita à mulher, pelo menos liberar-se da guarda e cuidados da geração imatura de modo a poder desempenhar tarefas econômicas em locais especialmente e exclusivamente construídos para tal fim. Nem mesmo na cidade esse equipamento social

aproxima-se do desejável. Em 1974, as creches do Rio de Janeiro só tinham capacidade para atender a 1,3% das trabalhadoras daquela cidade. As empresas capitalistas preferem pagar as irrisórias multas a instalar as creches que a lei as obriga a manter. O poder público tem negligenciado sobremodo este problema. Desta sorte, a mulher urbana conta com uma precaríssima rede de serviços sociais que possam auxiliá-la na crucial questão da guarda e cuidados com as crianças. Isso basta para se compreender que estes precários equipamentos sociais são inexistentes na zona rural. E onde atuam os programas de extensão rural, observa-se a perpetuação da tradicional divisão sexual do trabalho, que atribui à mulher a esfera da economia doméstica. É significativo, aliás, observar que já existem no país onze cursos de economia doméstica, cuja clientela é quase exclusivamente feminina.

De outra parte, cabe lembrar que a mulher rural não pode recorrer, com a mesma freqüência que a urbana, ao expediente de pagar uma pequena quantia mensal a uma vizinha para que esta cuide de seus filhos menores. Nem sempre as crianças são admitidas no eito, onde as mães podem trabalhar enquanto as observam, e seria inviável transportá-las em caminhões de bóias-frias. Dadas tais condições, o trabalho não doméstico da mulher rural torna-se extremamente problemático, senão totalmente impossível. Quando os filhos se situam nas faixas etárias inferiores, a mulher rural só pode desempenhar funções econômicas fora do lar se dispõe de pessoa da família que, não trabalhando fora, possa encarregar-se da guarda e cuidados com as crianças. Desta forma, é grande o número de mulheres que se retiram da força de trabalho por ocasião do casamento ou do nascimento dos filhos. Parte delas retorna à força de trabalho quando uma filha atinge idade compatível com os serviços de cuidar dos irmãos menores. Na maioria dos casos, porém, são os filhos, homens e mulheres, que ainda muito jovens, passam a integrar a massa de trabalhadores. Não é raro, na zona rural investigada, que se comece a trabalhar aos oito anos de idade, o que prejudica sobremaneira a quantidade e a qualidade da escolarização. Isto se reflete na própria expectativa dos pais em relação ao futuro profissional dos filhos, na medida em que os trabalhos urbanos, em geral, demandam maior grau de qualificação da força de trabalho.

Ao fenômeno da exclusão da mulher do trabalho produtivo, com o processo de proletarização, deve-se acrescentar o fato de que um percentual enorme de elementos femininos jamais esteve vinculado ao processo de produção extra-doméstico. Com efeito, 38,5% das mulheres amostradas jamais desempenharam qualquer atividade econômica fora do lar. O fato está envolvido por uma ideologia que considera o trabalho rural excessivamente pesado e sujo, além de estar sujeito às intempéries, revelando-se, portanto, incompatível com a natureza delicada e frágil da mulher, à qual seriam mais adequados os serviços domésticos. Do ponto de vista do cotidiano das mulheres rurais, não é difícil questionar tais idéias, uma vez que muitos dos serviços domésticos são tão pesados

quanto aqueles desempenhados na roça. Tirar água de poço e lavar roupa em rio constituem exemplos dentre os numerosos que podem ser recolhidos. O problema parece configurar-se muito mais nitidamente quando se analisa a mudança operada na situação de trabalho, embora raramente esse fato seja verbalizado. Efetivamente, enquanto no regime de colonato ou no regime de parceria, a mulher desincumbia-se de suas tarefas produtivas ao lado de outros membros da família, no sistema de salariedade, está sujeita a ter as mais diferentes pessoas como companheiras de trabalho. Assim, enquanto nos regimes historicamente anteriores, a mulher não era exposta, no processo de trabalho, ao contato com elementos humanos estranhos à família, no sistema de trabalho individualizado, atua num mundo de desconhecidos, o que constitui um fator negativo para a moral rural tradicional.

As mulheres que já trabalharam no passado e que abandonaram a população economicamente ativa (PEA) por ocasião do casamento ou do nascimento dos filhos constituem 24,6% da amostra. O conceito de casamento como fato liberador da mulher em relação ao trabalho rural compulsório não é raro. A perspectiva da dupla jornada de trabalho desempenha, obviamente, um papel relevante na formação do desejo da mulher que se casa de abandonar as funções econômicas fora do lar. A vinda dos filhos, todavia, constitui o maior empecilho à permanência da mulher na força de trabalho. Como dentro de poucos anos seu papel produtivo será desempenhado por um ou mais filhos, não se dá o retorno desta mulher à PEA.

O contingente de mulheres que trabalham na lavoura representa 36,9% das investigadas. Trata-se, em geral, de mulheres habituadas à vida produtiva e que encontraram soluções variadas para a guarda dos filhos enquanto crianças. Uma parcela delas, entretanto, interrompeu sua vida de trabalhadoras fora do lar, durante o período em que os filhos pequenos demandavam cuidados específicos, reintegrando-se posteriormente na força de trabalho. Há ainda aquelas que só entraram na PEA após o casamento ou que o fizeram apenas depois de enviuvarem.

A soma das mulheres que já tiveram ou ainda têm uma vida produtiva alcança 61,5% do total, o que significa que a maioria das famílias rurais necessita, para subsistir, da colaboração feminina não apenas nos serviços domésticos, mas também no trabalho fora do lar, garantidor de um percentual da renda mínima para assegurar a produção e a reprodução da força de trabalho dos elementos rurais.

A presença do trabalho fora do lar em qualquer momento da vida das mulheres investigadas, parece interferir em sua vida reprodutiva. Com efeito, o número médio de filhos das mulheres que nunca trabalharam fora é de 4,6 enquanto as ex-trabalhadoras têm, em média, 3,9 filhos e as que ainda trabalham, 3,8. Os contatos proporcionados pelo trabalho extra-doméstico parecem constituir uma fonte de informações a respeito de como planejar a família, ainda que os resultados, em termos de número médio de filhos, não sejam profundamente diferentes. A presença da

informação é realmente mais nítida no caso das mulheres que desenvolvem ou já desenvolveram atividade econômica exterior ao lar, embora nem sempre tais informes sejam colocados em prática na vida conjugal. Neste particular, há que se considerar também a idade da mulher. As mais idosas continuam presas a um sistema moral que proíbe até a discussão de problemas sexuais. Daí decorre a ignorância generalizada sobre a possibilidade de separar a sexualidade da reprodução. As mais jovens, não só são mais abertas à penetração da nova moral sexual, como estão sofrendo influências que não pesaram sobre as mais velhas. Ou seja, as mulheres hoje em idade produtiva são conduzidas à utilização de métodos contraceptivos pelo médico da fazenda, ou pela assistente social, no caso das residentes, ou ainda pelas facilidades de informação que a cidade oferece, no caso das que desempenham tarefas do baixo terciário, geralmente empregadas domésticas.

De qualquer maneira, o maior percentual de mulheres que planejam a família encontra-se entre as que desenvolvem uma atividade ocupacional: 56,7%. Essa proporção cai para 41,2% quando se trata do grupo de ex-trabalhadoras. Entre as mulheres que nunca pertenceram à PEA, o uso da contracepção faz-se em 47,8% dos casos. O que parece mais significativo, contudo, é que a contracepção começa mais tardiamente entre as mulheres que jamais desempenharam funções econômicas fora do lar, isto é, só tem início num momento em que a mulher já teve um número de filhos mais alto que as mulheres pertencentes aos outros dois grupos.

Entre as mulheres que limitam a natalidade, encontra-se bastante difundido o anticoncepcional oral, cujo uso cresce à medida que se passa do grupo das que nunca foram economicamente ativas para aquelas que já o foram e ainda o são. A utilização dos métodos anticoncepcionais distribui-se da seguinte forma entre as mulheres que jamais pertenceram à PEA: anticoncepcional oral: 58,8%; coito interrompido: 13,0%; condom: 10,6%; histerectomia: 9,4%; outros: 8,2%.

As mulheres com passado de vida produtiva ou que ainda desenvolvem atividade econômica fora do lar foram classificadas segundo sua

QUADRO 6
Métodos anticoncepcionais utilizados pelas ex-trabalhadoras

	<i>Volantes</i>	<i>Serviços urbanos</i>	<i>Assalariadas permanentes</i>	<i>Total</i>
Anticoncepcional oral	28,6%	100,0%	72,0%	63,8%
Coito interrompido	0,0%		12,0%	6,4%
Condom	35,7%		8,0%	14,8%
Histerectomia	21,4%		8,0%	8,5%
Outros	14,3%			6,5%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

QUADRO 7
Métodos anticoncepcionais utilizados pela PEA feminina

	<i>Volantes</i>	<i>Serviços urbanos</i>	<i>Assalariadas permanentes</i>	<i>Total</i>
Anticoncepcional oral	66,1%	54,5%	63,3%	63,9%
Coito interrompido	12,5%	9,1%	6,7%	10,3%
Condom	12,5%	27,3%	10,0%	13,4%
Histerectomia	5,3%	9,1%	10,0%	7,3%
Outros	3,6%		10,0%	5,1%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

ocupação e o tipo de vínculo empregatício mantido. As tabelas a seguir mostram a distribuição do uso dos diferentes métodos contraceptivos.

Análises posteriores deverão indagar sobre as causas das diferenças encontradas entre os distintos grupos de mulheres com relação à opção por este ou aquele método anticoncepcional. O que por ora está patente é a mais ampla difusão da pílula anticoncepcional entre as mulheres que pertencem ou pertenceram à PEA. Porém, outros fatores ainda não analisados poderão ser responsáveis por este fenômeno. Como se trata de trabalho preliminar sobre pesquisa não concluída, é prudente que se responsabilize o trabalho por esse fato apenas enquanto hipótese.

As considerações feitas a respeito da exclusão da mulher do trabalho produtivo ou de sua utilização como fração potencial de um contingente de mão-de-obra, acionada segundo as necessidades médias de exploração do capital, ganham contornos mais nítidos quando são confrontadas as condições legais e as condições reais do trabalho da mulher.

A SITUAÇÃO LEGAL E REAL DO TRABALHO DA MULHER NO CAMPO

Um rápido exame da evolução da legislação rural brasileira mostra que após o Estatuto do Trabalhador Rural — ETR (lei 4914 de 2/3/1963) que deveria, em princípio, garantir a legalização dos direitos trabalhistas no meio rural, persistiu uma situação de escamoteação, talvez como, decorrência do baixo poder de barganha do trabalhador rural.

O ETR não apresentou perspectivas de superação da precariedade das relações de trabalho no meio rural. (Ferrante, 1976) Ao contrário, abriu freqüentes perspectivas para a fraude, não só no caso da mulher, mas igualmente em outras formas de trabalho rural. No caso específico desta pesquisa, é importante frisar que não era levada em conta a peculiaridade do trabalho da mulher que, enquanto trabalhadora da roça, participante de um trabalho coletivo, de economia familiar, ajudante do

pai e do marido na plantação — fase do colonato e da parceria principalmente — não recebia salário em dinheiro ou *in natura*, estando, portanto, destituída de quaisquer direitos na relação de emprego. O seu “ganho” era mais uma recompensa que entrava na renda familiar e nas fases em que o colonato começa a coexistir com formas capitalistas de produção, poderia ser empregada ou não, dependendo unicamente das necessidades do empregador em contar com maior ou menor contingente de mão-de-obra.

Juridicamente, não poderia ser enquadrada — ou dificilmente o era — como trabalhadora rural e isso criava no mínimo uma situação dúbia que poderia levar a mulher a ficar à mercê das manipulações do empregador, sem defesa real de seus direitos. A mulher que geralmente trabalha esporadicamente para ajudar o marido no aumento da produção e/ou do salário não consegue provar com o seu serviço, a coexistência dos três elementos: dependência do empregador, trabalho não eventual e salário para chegar a ter legalmente o estatuto e a qualificação de empregada rural. Sujeita a salários menores, com capacidade de se ajustar a quaisquer serviços que se fizerem necessários, a mulher presta-se, portanto, à prática empresarial de utilizar o aviltamento salarial para aumentar sua taxa de exploração.

Tal situação de escamoteamento não é superada pela lei 5889 de 8/6/1973, que revoga o Estatuto do Trabalhador Rural e atualmente rege a legislação trabalhista no campo.

A característica sazonal da atividade agrícola, articulada com a instabilidade das garantias trabalhistas — instabilidade esta que é duplamente reforçada pela situação de trabalho da mulher no campo — permite ao fazendeiro empregar estritamente a força de trabalho que necessita, reduzindo seus gastos com a mão-de-obra, com a vantagem de manter à sua disposição um exército de trabalhadores de reserva. A participação da mulher nesse exército evidentemente contribui para rebaixar os salários dos que trabalham. Presta-se, portanto, às regras do processo de acumulação. É a partir desse quadro que se pretende tecer algumas considerações a respeito das condições legais e reais do trabalho da mulher.

A nível da legislação, o trabalho da empregada rural está sujeito ao mesmo regime estabelecido para o homem no que diz respeito a horário — exceto prorrogação depois das 22 horas — direitos e obrigações. Não deve haver nenhuma distinção entre seu contrato de trabalho e o dos empregados, tendo, portanto, direito à anotação na carteira de trabalho e à previdência social, ao salário mínimo, repouso remunerado (direito ao recebimento do salário correspondente aos domingos e feriados), gratificação de natal, horário de trabalho, aviso prévio, férias — proporcionais ao número de dias trabalhados durante o ano — indenização e estabilidade.

A mulher não pode ter seu horário de trabalho prorrogado se não estiver autorizada por atestado médico oficial. É vedado ainda à mulher o trabalho noturno — entre 22 horas e 5 do dia seguinte — a não ser em

certos casos; como por exemplo, na industrialização de produtos perecíveis a curto prazo, durante o período de safra ou quando ocorrer necessidade imperiosa de serviço. A lei estabelece, de maneira semelhante ao ETR, que não constitui justo motivo para a dispensa da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou estar grávida.

A mulher grávida não pode trabalhar nas quatro semanas anteriores ao parto e nas oito posteriores ao mesmo. E durante esse período terá direito ao recebimento integral de seus salários (art. 392 da CLT). Em caso de aborto não provocado, a mulher terá direito ao repouso de duas semanas, recebendo salários integrais.

A lei estabelece um “alerta” para a situação das mulheres e filhas de empregados que prestam serviços à empresa rural em certas épocas do ano, plantando capim, apanhando café, milho, etc. A solução jurídica — que vai estar evidentemente descompassada face à situação real — é a seguinte: se esse trabalho se repetir com habitualidade, a cada ano, o mais conveniente será fazer com as mesmas um contrato de safrista, pois assim, terminado o trabalho, extinto estará o contrato, apenas tendo elas direito à indenização de 1/12 do salário mensal por mês de serviço, sem direito à soma dos vários períodos de prestação de serviço nessas condições.

Concretamente, o “alerta” não chega a se apresentar como uma opção real para a mulher. Contratada pela mediação de um empreiteiro — elemento ideal para descaracterizar a responsabilidade do empresário no cumprimento dos direitos trabalhistas, especialista em levá-la a assinar recibos em branco, nos quais consta falsamente o recebimento integral de seus direitos — é o elo mais fraco da relação de trabalho. A atomização das relações de trabalho, ou seja, a individualização do trabalho, reflexo do próprio processo de penetração do capitalismo no campo, não vai permitir à mulher um avanço real, mas tímidos passos, na conquista dos direitos trabalhistas.

O exame da sua situação real de trabalho, que vai ser prioritariamente caracterizada pela eventualidade, permite-nos traçar um perfil das condições de emprego feminino. Quanto à carteira de trabalho, a pesquisa em curso mostrou que o recrutamento através de empreiteiros estimula a ambigüidade e a falta de carteira funciona como um primeiro empecilho para o gozo dos benefícios garantidos pelas leis trabalhistas.

De uma população de 463 famílias, a maioria das mulheres que trabalham atualmente ou já o fizeram, não possui carteira assinada ou, em caso de tê-la, não está a mesma atualizada e chega a haver um desconhecimento do “destino” dessa carteira, por estar a mesma sob a “guarda” do administrador, fazendeiro e/ou empreiteiro. Os índices do não registro se agravam no caso da trabalhadora eventual — aquela que trabalha determinados dias para ajudar o marido ou por razões semelhantes — da safrista ou da trabalhadora por empreita. A mulher não chega a ser contratada e seu trabalho é circunstancial e entra subsidiariamente para aumentar a produção e/ou o ganho do marido. Apesar de ser inteira-

mente ilegal a contratação da mulher, a mesma a aceita, em vez de se arriscar a enfrentar as duras barreiras da Justiça do Trabalho e criar problemas, como “deixar o marido ‘sujo’, ‘marcado’, ‘perseguido pelo patrão’”. No caso das volantes contratadas por firmas empreiteiras, o registro é muito mais freqüente, já que os ônus trabalhistas são contabilizados de maneira a não se criarem entraves à prática empresarial. Mesmo nesse caso, o registro em carteira não é nenhuma garantia de estabilidade. São tão frágeis as cadeias desta pseudogarantia que realmente, não se pode tomá-las como referencial para traçar outro perfil do trabalho da mulher no campo. As mulheres que continuam a morar na fazenda têm uma situação mais regularizada, principalmente porque sofrem menos o jugo do empreiteiro: realizam, via de regra, trabalhos gerais na lavoura e o recurso a esta mão-de-obra, ainda que exceção, chega a ser justificado pelos fazendeiros como fruto de um cálculo, em que foi constatado “ficar mais barato ceder um pouco ao trabalhador residente do que contar com a mão-de-obra marginalizada que é o bóia-fria”. Entretanto, esse argumento aparece em caráter excepcional. Normalmente, a mulher é contratada para trabalhar por safra ou empreita e este trabalho é calculado de maneira a exigir do trabalhador o dispêndio máximo de suas energias. A opção por remunerar por produção garante também um nível ótimo de produtividade e de apropriação da mais-valia. O trabalho de empreita, no qual a mulher entra como recurso freqüente, atende à racionalidade do sistema, mais do que qualquer contrato por tempo determinado.

A existência ou não do registro em carteira não chega a ser encarada pelas mulheres como problemática e o não registro não é sentido como “privação real”.

Quanto ao salário, constatou-se que as diferenças salariais — fato que contraria a fictícia igualdade jurídica de salários para homens e mulheres — variam de turma para turma, dependendo até mesmo do arranjo do empreiteiro com a fazenda. Na região investigada, a mulher recebe Cr\$ 7,50 (76,6%) por hora de trabalho, enquanto o homem recebe Cr\$ 9,80, ou numa outra forma de pagamento, a mulher recebe Cr\$ 60,00 (85,7%) por dia, enquanto o homem recebe Cr\$ 70,00. A mulher só ganha nos dias em que trabalha, é chamada a trabalhar como recurso eventual e não chega sequer à frágil segurança de trabalhar três meses sem interrupção no mesmo local, para adquirir alguns direitos. Quando o empreiteiro deduz sua comissão de folha de pagamento, retendo um determinado *quantum* da diária de cada trabalhador, a mulher é o elemento mais prejudicado, pois é subtraída uma parcela maior do seu pagamento. Isso decorre da própria fragilidade de sua relação de trabalho: como seu trabalho é circunstancial, freqüentemente o salário não vem em seu nome, mas é acrescentado ao ganho do marido. Como seu serviço aparece em termos de ajuda, não há razões para que sua remuneração apareça tipicamente de forma capitalista. Dessa maneira, vê-se que o fato da mulher estar engajada em formas de produção capitalista, não

rompe, mas ao contrário reforça, a presença de componentes não capitalistas na sua relação de trabalho. “Quando trabalhava para os pais, colonos ou meeiros, não ganhava nada, apesar de ser época de fartura... agora com o salário que mudou tudo, a gente continua a fazer serviço fora de casa só para ajudar o marido a criar os filhos.” A ajuda, a recompensa pelo amparo e pelo fato do homem ser o braço forte no sustento da casa aparecem constantemente no discurso das mulheres. Assim, no “trato formal” com a fazenda e quanto às conseqüências dessa legalização em termos salariais, é dada prioridade à situação do homem.

Anteriormente, as mulheres participavam da produção de sua subsistência como uma extensão de suas tarefas domésticas: hoje, trabalham para ajudar o sustento da família. De fato, recebem, em sua maioria, menos do que o salário mínimo, porque é raro trabalharem todos os dias (“salário mínimo: só se Deus der saúde e o tempo ajudar”). Não têm muita noção do que deveria ser a equiparação salarial. Chegam a aceitar que os homens devem ter uma remuneração melhor pelo fato de fazerem serviços pesados, com maior intensidade, e contraditoriamente, em porcentagem significativa, afirmam que havendo “precisão”, a mulher é capaz de fazer qualquer serviço.

Não chegam a ter consciência da marginalização de que são alvo: 55% contra 34% (acrescentem-se 11% de respostas não especificadas) afirmaram que no seu trabalho têm os mesmos direitos que o homem. Por outro lado, inquiridas sobre o fato de receberem ou não um tratamento diferente por parte do patrão, 40% o admitiram, 45% negaram e 15% responderam nem ter condições para avaliar isso, já que não “vêm o patrão” ou porque o patrão nem chega a ver se é mulher ou homem que está trabalhando. Traços desse tratamento diferenciado aparecem, entretanto, na recusa do fazendeiro em contratar regularmente mulheres casadas, sob o pretexto de que mais facilmente elas tendem a perder o dia de serviço, por problemas de saúde, gravidez ou cuidado com os filhos. Aparecem no fato das mulheres receberem menos que os homens, ainda que em muitos casos trabalhem igual. Aparecem no fato de não considerarem faltas justificadas os dias em que as mulheres faltam por doenças ou para ir à cidade tentar romper as amarras burocráticas que emperram a previdência social rural, para ter direito a um tratamento médico. Aparecem nas situações em que a mulher é “dispensada” do trabalho por estar grávida ou obrigada a voltar a trabalhar logo depois de dar à luz para não perder o seu lugar na enxada. Aparecem, igualmente nas manobras feitas para negar à mulher o direito a férias. Evidentemente, este problema atinge a grande maioria dos trabalhadores rurais que, obrigados a levar uma vida de “muitas andanças”, não chegam a criar o vínculo necessário para adquirir tal direito. No caso de adquiri-lo e se tiver pela frente um patrão “bem intencionado”, fazem um arranjo e trocam esse direito pelo recebimento de uma quantia em dinheiro.

No caso das mulheres, do total de trabalhadoras, não chegou a 1% a porcentagem das que de fato usufruíram desse direito. O exame de

algumas carteiras de mulheres mostrou que não consta das mesmas qualquer anotação relativa às férias. Ficam à mercê das regras do capital e em alguns casos, admitiram “trocar com o patrão esse direito pela possibilidade de faltar no caso de enfrentarem problemas domésticos e de saúde”. No caso da jornada de trabalho, as volantes oficialmente trabalham 8 horas, mas ficam fora de suas casas 12 horas por dia, em média. Nos casos das assalariadas permanentes, a jornada, apesar de ficar em média entre 8 e 9 horas, varia em função das necessidades do serviço. Parece ser o mesmo caso das safristas que, apesar de trabalharem muito mais que 8 horas no período da safra, não recebem pelas horas-extras. Do total de trabalhadoras entrevistadas, 0,7% afirmaram trabalhar por semana até 14 horas, 2,8% de 15 a 29 horas, 4,9% de 30 a 39 horas, 42,6% de 40 a 48 horas — maior concentração — e 34,3%, mais de 48 horas (acrescentem-se a estes dados, 14,7% que não souberam especificar a jornada). Os problemas de transporte — agravados no caso da volante — realmente falseiam a situação real da jornada de trabalho da mulher.

A dupla jornada de trabalho — na roça e em casa — é encarada como uma situação difícil, mas necessária nos momentos de “precisão”.

Este mesmo fator de “precisão” foi referido quando se perguntou às entrevistadas as razões que levariam o patrão a empregar mulher. “Porque precisam” e “precisamos” foram as respostas mais freqüentes. De fato e de resto, esta “precisão” aparece claramente como elemento que serve duplamente ao proprietário:

1) pela perspectiva de, através do trabalho da mulher, utilizar uma prática econômica que vem baratear o custo da mão-de-obra;

2) pela possibilidade de, valendo-se da eventualidade de seu trabalho, negar a relação empregatícia e a legitimidade de quaisquer das reivindicações da mulher, criando uma situação de subordinação escamoteada do trabalho ao capital.

Esse quadro de superexploração é reforçado por uma análise da situação da mulher diante da previdência social rural (Funrural).

Apesar do efeito-demonstração de eficiência de seus serviços, na avaliação crítica da atuação do Funrural, ressalta-se a situação de exploração da qual é alvo a mulher.

Em primeiro lugar, pelo caráter profundamente patriarcal do Funrural: não será concedida a aposentadoria, quer por velhice, quer por invalidez, a mais de um elemento da unidade familiar, cabendo o benefício exclusivamente ao chefe da família. Nos termos em que foi proposto, a trabalhadora rural, mesmo sujeitando-se a trabalhar horas-extras e a todos os outros artifícios empregados pelo patrão para fugir ao cumprimento das leis trabalhistas, não terá direito à aposentadoria, enquanto o marido estiver vivo. Diante desse acentuado patriarcalismo, reflexo de uma estrutura jurídica que tem efetivamente prejudicado a mulher, só há

duas chances para a mulher ter acesso ao auxílio-aposentadoria concedido pelo Funrural: ser solteira, categorizada em termos jurídicos como não “pertencente a nenhuma unidade familiar”, ou ser viúva, quando a ela ciber a responsabilidade total da família. A situação de marginalidade a que é exposta a mulher agrava-se no caso do amparo previdenciário, benefício-aposentadoria nos mesmos moldes do Funrural concedido ao trabalhador rural de 70 anos, que não gera outro benefício, extinguindo-se com a morte do beneficiário. É como se o amparo previdenciário exigisse a morte imediata da velhinha marginalizada.

Reforçam a exclusão da mulher da previdência social rural, as barreiras encontradas na caracterização do trabalhador rural e as exigências para a comprovação do período de carência. Isso porque, como o seu trabalho aparece basicamente como uma relação de trabalho por tarefa em regime de empreitada, a eventualidade, temporariedade e conseqüente deslocamento contínuo da trabalhadora rural dificultam ou impedem a apresentação de uma “prova” de qualquer relação empregatícia mais estável.

Também se deve acrescentar que a exigência de uma documentação burocrática funciona como entrave para a mulher que, para ir à cidade procurar “seus direitos”, ou perde dia de serviço ou tem problemas para encontrar uma pessoa que se encarregue da guarda de seus filhos.

De fato, tudo contribui para a dupla marginalização da mulher, a nível das condições materiais e legais de trabalho, agravadas pelas frequentes burlas da legislação trabalhista e seu alto grau de conformismo, assim como a preocupação em não prejudicar o marido junto ao patrão. As dificuldades de organização das mulheres trabalhadoras, no sentido de reivindicar e transformar suas reivindicações em expressões políticas concretas, expressam-se em seu grau extremamente baixo de sindicalização e na inexistência de formas alternativas de “fazer existir e valer” seu poder de barganha.

Examinem-se a esse respeito, dados sobre a composição do sindicato de Cravinhos, área de liderança sindical avançada. Considerando-se o movimento de entrada e saída dos associados, reflexo da alta rotatividade e mobilidade dos assalariados agrícolas, vê-se que o maior índice de sindicalização das mulheres, comparativamente ao dos homens, não passou de 6,22% (1978).

No caso de Araraquara — núcleo de sindicalização de menor combatividade — há atualmente 1.100 sócios pagantes, sendo 1.000 homens e 100 mulheres, evidenciando a baixa taxa de sindicalização da mulher (8%).

Isso mostra que a existência de uma liderança sindical mais avançada — caso de Cravinhos — não chega a mudar significativamente o grau de sindicalização da mulher. Segundo o presidente do sindicato de Araraquara, este índice é explicado — e seu depoimento é bem o reflexo do patriarcalismo que permeia a superestrutura legal brasileira — porque “não tem mesmo sentido estimular uma campanha de mobilização visan-

do à sindicalização da mulher”. Esse trabalho deveria ser feito em direção ao “chefe da família”... “a mulher no caso da sindicalização é mesmo dependente”.

Dependência, instabilidade, insegurança, caracterizam o trabalho da mulher. Como não têm um “trabalho firme”, as mulheres não chegam a se preocupar em como recorrer a uma organização que pudesse assumir uma posição real de defesa de seus direitos. Não compreendem a linguagem institucionalizada e a tramitação legal da Justiça do Trabalho e acabam confundindo a inércia subjacente à tramitação jurídica com a impotência de uma situação de dependência.

A consulta aos boletins estatísticos referentes às atividades da junta trabalhista em Araraquara permite estabelecer a seguinte seriação quanto à discriminação dos reclamantes (ver quadros 8 e 9).

Há minoria absoluta da participação das mulheres nas ações trabalhistas. Nos anos de 1973 e 1975, as mulheres chegam a representar cerca de 30% dos reclamantes, o que representa um avanço na conquista de novos espaços. Entretanto, esta conquista não chega a ser confirmada por uma ação ofensiva progressiva, porque nos anos seguintes, a participação da mulher regride novamente. Participam geralmente de ações coletivas movidas contra empresas locadoras de mão-de-obra; a junção é proposta no sindicato. É claro que o aumento da participação das mulheres nesses dois anos pode ser indicador de uma crise existente nas relações de trabalho. Entretanto, não há indícios concretos de que tal aumento da participação feminina tenha quebrado as regras da aparente convivência harmoniosa com o patrão.

Em Cravinhos, como consequência de uma liderança bem definida, há, em caráter excepcional, uma ação de 10 mulheres visando à equiparação salarial. Em sua maioria, os processos são movidos pelo não pagamento do aviso prévio, 13º salário ou por irregularidades no pagamento de férias. No caso da volante, procura-se incentivar o questionamento das burlas inerentes ao sistema de empreita, que pode efetivamente ser considerado uma das mais sérias manifestações de exploração de força de trabalho rural. Não é a mulher que desencadeia a ação. Ela entra numa causa em que já existem reclamantes, por razões circunstanciais por se tratar do mesmo local de trabalho ou por se tratar de motivos de reclamação semelhantes.

Entretanto, a mulher não chega a se aproveitar ou ter consciência dos mecanismos de defesa que se apresentam à mulher trabalhadora.

CONCLUSÕES PARCIAIS

O peso da contribuição social da mulher para a produção e a reprodução da força de trabalho é maior nos regimes de colonato e de parceria do que no de salariedade. As funções sociais de socialização dos imaturos é partilhada por maior número de pessoas de ambos os sexos, mas espe-

QUADRO 8
Sindicalização de trabalhadores rurais em Cravinhos, por sexo

	Saldo				% de sindicalização por sexo			
	homens	mulheres	total	homens	mulheres	total	homens	mulheres
1962	130+	3	133	60	3	63	70	0
1963	44+	2	46	9	0	9	37	1,86
1964	19+	0	19	9	0	9	10	1,70
1965	13+	0	13	4	0	4	9	1,60
1966	10+	0	10	6	0	6	4	1,55
1967	39+	1	40	22	0	22	18	2,05
1968	48+	2	50	30	2	32	18	1,80
1969	114+	6	120	45	4	49	71	2,10
1970	134+	19	153	68	15	83	70	2,93
1971	120+	6	126	53	4	57	69	2,92
1972	146+	38	184	96	28	124	60	4,82
1973	127+	21	148	62	16	78	70	5,14
1974	78+	21	99	33	17	50	49	5,40
1975	135+	19	154	70	14	84	70	5,60
1976	136+	21	157	70	15	85	72	5,90
1977	118+	33	151	58	27	85	66	6,16
1978	104+	26	130	20	20	40	90	6,22

QUADRO 9
Reclamações trabalhistas de trabalhadores rurais,
por sexo, em Araraquara

<i>Ano</i>	<i>Processos</i>	<i>Homens</i>	<i>%</i>	<i>Mulheres</i>	<i>%</i>	<i>Menores</i>	<i>%</i>	<i>Total</i>
1968	78	209	97,6	5	2,4	—	—	214
1969	61	138	97,8	2	1,4	1	0,8	141
1970	54	108	77,7	31	22,3	—	—	139
1971	53	110	94,1	6	5,1	1	0,8	117
1972	48	159	92,0	9	5,2	5	2,8	173
1973	32	42	66,7	20	31,8	1	1,5	63
1974	44	218	93,5	11	4,7	4	1,8	233
1975	41	39	65,0	19	31,6	2	3,4	60
1976	26	86	82,6	17	16,4	1	1,0	104
1977	68	103	74,1	30	21,6	6	4,3	139

cialmente mulheres, que habitam a mesma casa ou situam-se na vizinhança. Com a transformação da família extensa em família nuclear, os filhos passam a constituir um empecilho para que a mãe se ausente do lar a fim de desempenhar tarefa remunerada. No processo de individualização do trabalho, uma parcela de mulheres é excluída das funções que têm lugar na economia pública, sendo a elas atribuídas unicamente as tarefas domésticas.

Os serviços domésticos, inclusive a socialização da geração imatura, não constituem, todavia, o único fator responsável pelo refluxo da mulher para o lar. Deixando de lado a atitude negativa de um certo número de homens com relação ao trabalho feminino fora do lar, lembre-se que muitas mulheres julgam desvantajosa uma competição no mercado de trabalho, uma vez que constituem alvos de numerosas discriminações. Geralmente, os patrões rurais não registram trabalhadores do sexo feminino, ficando, desta forma, ao seu arbítrio o montante salarial a ser pago. Ademais, as trabalhadoras jamais gozam férias ou as retiram em dinheiro. Ainda que seu trabalho se configure como permanente e não eventual, a legislação é freqüentemente burlada em detrimento dos elementos mais frágeis. Feitos os cálculos, inclusive ponderada a dupla jornada, o trabalho feminino na lavoura acaba, em muitos casos, por não compensar, uma vez que o já rarefeito sistema de gratificação existente para o homem não atinge a maioria das trabalhadoras. Quando o trabalho apresenta natureza eventual, o que é bastante comum entre as mulheres com filhos pequenos, ainda se torna mais fácil para o patrão burlar a legislação. Nessas circunstâncias, não há, efetivamente, muitos estímulos ao desempenho de uma atividade remunerada fora do lar. A dupla jornada de trabalho, que obriga a mulher a levantar-se entre 4 e 5 horas da manhã para preparar a refeição, constitui, por si só, um grande desestímulo ao trabalho produtivo feminino.

De outra parte, em muitos casos, a necessidade impõe que a mulher se sujeite a trabalhar duplamente, a receber pouco mais da metade do salário masculino e a não gozar os mais ínfimos direitos trabalhistas. Há muito conformismo por parte das mulheres a respeito dessas condições. O protesto máximo consiste em desligar-se da força de trabalho e dedicar-se exclusivamente ao lar ou buscar, nos casos das famílias que residem na cidade, um emprego urbano no baixo terciário. Como são muito raras as que estão fora do emprego doméstico, mais uma vez se configura a discriminação, *embora geralmente menor*.

O conformismo atinge quase todos os membros das famílias rurais estudadas. Os próprios homens resignaram-se a viver à margem de muitos dos benefícios propiciados pelo crescimento econômico do país e sobretudo do Estado de São Paulo. Quanto às mulheres, quer se trate de trabalhadora rural, quer de empregada doméstica, habituadas que estão com a submissão ao homem, acabam por introjetar as elaborações sociais responsáveis por sua discriminação e atuam como agentes da perpetuação dessa ideologia. Assim, aceitam a discriminação salarial, mesmo sabendo que poderão reclamar no sindicato ou na Justiça do Trabalho, para preservar intactas as condições de trabalho do marido.

Os seguintes depoimentos ilustram bem a situação acima referida: “às vezes, vou procurar direito para mim e posso prejudicar o marido”, “enquanto der para ir vivendo, estou quieta, já está bom que o homem tenha direito”, “já estou acostumada que nas leis, a mulher é considerada como ninguém, não existe”.

A maioria distorce e confunde a prática da sindicalização rural, encarando-a como um item menos eficiente, da previdência social. O Funrural é o órgão que “dá”, o sindicato “cobra uma taxa”, que acaba por pesar no orçamento mensal. Diante do conjunto de elementos que mostram o caráter paternalista do Funrural e dos próprios argumentos empregados pelos patrões contra a sindicalização, a partir da afirmação de que não há necessidade do trabalhador se filiar ao sindicato, já que todos os benefícios lhe são gratuitamente concedidos, o trabalhador, em geral, prefere o Funrural ou acaba por considerar os dois órgãos da mesma maneira, destinados à prestação de serviços assistenciais.

Entretanto, uma parcela significativa da população entrevistada simplesmente desconhece a prática do Funrural, do sindicato rural e a área de atuação da legislação trabalhista no campo. Talvez isso se explique se considerarmos que o trabalhador rural, limitado por um mundo de mínimos vitais, não chega a se preocupar realmente com a influência que teria o sindicato ou a conquista dos direitos trabalhistas em sua vida cotidiana e na sua situação de trabalho, mesmo que perceba — de maneira difusa — estar sendo ludibriado para não ter acesso a qualquer garantia trabalhista.

A mulher não chega a questionar a sua exclusão dos direitos trabalhistas. Aceita-a como decorrência quase normal da condição feminina. Os seguintes depoimentos vêm ilustrar essa referência: “Sempre foi

assim... os homens são registrados e as mulheres não”, “o patrão não registra mesmo mulher: principalmente casada”, “já que o trabalho não é seguro mesmo, de que vai valer o registro em carteira? Depois, sem ter carteira, a mulher fica livre e pode trabalhar só nos dias que quiser, para ajudar o marido”. As trabalhadoras que trabalham apenas na safra aceitam o não-registro como consequência natural, chegando a alegar uma ligação entre o não-registro e uma maior liberdade, que é na verdade fictícia e contrariada pelas duras regras de subordinação real do trabalho ao capital. No caso das assalariadas permanentes, o registro em carteira é mais freqüente — visto como “exigência do patrão — garantia à empregada”, mas em contrapartida, a moradora vê-se obrigada a trabalhar para o patrão nas condições impostas por ele.

É importante que se diga que as mulheres que trabalham remuneradamente não chegam a perceber que uma ação coletiva poderia interferir no cumprimento dos seus direitos. Tal atomização, ou seja, o predomínio de uma prática individualista, reflete o próprio processo de penetração do capitalismo no campo.

Quanto à difusão de técnicas de planejamento familiar, convém notar que ela não é fruto da elevação do padrão de vida das famílias rurais, nem resulta de uma mudança de aspirações quanto à educação e profissionalização dos filhos. A percepção dos membros destas famílias é bastante realista com referência às suas próprias probabilidades de ganhar a vida e à vida futura de seus filhos. A limitação da natalidade decorre de imposições de caráter econômico, auxiliadas pela atuação do médico e da assistente social. A consciência de que a renda familiar é insuficiente para alimentar muitos filhos está sempre presente nas justificativas do planejamento familiar. O ideal de família grande continua vivo, mas cerceado pelas condições econômicas de existência social. O sentimento de impotência diante dos economicamente mais fortes induz à resignação. Não resta senão a esperança de que um fenômeno acidental, como a loteria federal ou a esportiva, venha transformar radicalmente uma existência penosa e sem perspectivas.

A perspectiva de mudança não aparece bem caracterizada. Apesar dela aparecer sustentada, em princípio, pelas condições péssimas de existência e de trabalho, pela referência que chega a ser feita à reforma agrária como a condição necessária para a melhora da situação do trabalhador rural, não chega a ser colocada concretamente a perspectiva de como, através ou não do sindicato, interferir nessa mudança. A questão da terra não aparece associada a um projeto político definido.

No caso das mulheres entrevistadas, percebe-se que as mesmas não conseguem detectar o que poderia acontecer para que sua situação melhorasse. Mesmo no caso de serem ex-colonas ou terem participado do regime de parceria, não chegam a conceber a terra como passível de ser reconquistada por uma nova dimensão da *praxis*. Não chegam a sugerir nada de radical para mudar tal situação. O máximo é a reivindicação de fiscais mais humanos, a aspiração de uma melhoria de trabalho para o

marido e, da parte do governo, a perspectiva de levá-lo a baixar os preços e subir os salários. Esta descrença e sensação de impotência não são evidentemente gratuitas. Para isso contribuem mecanismos de pressão e dominação postos em prática pelos proprietários e empreiteiros. A ameaça de desemprego, a colocação em “gancho”, a proibição de subir no caminhão e outras formas de coerção interferem na representação que o trabalhador tem de sua incapacidade de se organizar coletivamente em torno de objetivos comuns e de um projeto de mudança.

No caso da mulher, o recuo se faz diante da possibilidade do marido sofrer mecanismos de pressão. Sentem medo dele perder o emprego. A sua própria insegurança profissional, as amarras invisíveis que fazem com que o seu trabalho seja visto como não pago, não seja pago ou seja indiretamente, por conta do ganho do marido, não chegam a ser questionados. Incorporam a visão do patrão, veiculada pela ideologia dominante, para quem, em termos de organização e de expressão de suas reivindicações, a mulher é ninguém. Não conta como força social de expressão.

Não se pretende com esta colocação subestimar o potencial reivindicatório do trabalhador rural e afirmar que mecanismos de sua organização de classe não são historicamente possíveis. Os movimentos de parada — dos quais as mulheres chegam circunstancialmente a participar — mostram bem que o processo de reivindicações no campo ainda é fruto de uma ação fragmentada, sem ser sustentada por uma liderança sindical. Isso permite a reprodução imediata ou mediata da ideologia dominante na prática trabalhista vigente no campo brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FERRANTE, Vera L. Botta. O estatuto do trabalhador rural e Funrural; ideologia e realidade. *Perspectivas*, 1(1), 1976.
- FERRANTE, Vera L. Botta. Uma visão política e apolítica do Funrural. *Ciência e Cultura* (Suplemento: Resumos), São Paulo, 29(7):236-7, jul. 1977.
- FERRANTE, Vera L. Botta. *Funrural; uma análise crítica preliminar*. mimeogr.
- PRADO JÚNIOR, Caio. Distribuição da propriedade fundiária no estado de São Paulo. *Geografia*, São Paulo, USP, 1910, 1935.
- SAFFIOTI, H. Relaciones de sexo y de classes sociales. In: LA MUJER en America Latina. Ciudad de Mexico, Sepsetentas, 1975, v. 2.
- SAFFIOTI, H. *Emprego doméstico e capitalismo*. Petrópolis, Vozes, 1978.